PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO – PROCESSO Nº 08/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 14.741.096/0001-53 através da sua Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso II da Lei nº 14.133/21 e artigo 78, inciso II do Decreto Municipal nº 2357/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Credenciamento, nos termos e condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando credenciar Pessoas Jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a realização dos exames constantes da Tabela SIA/SUS, destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.correiapinto.gov.br este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.2. O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação à critério da Administração.

1.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e no site www.correiapinto.sc.gov.br. As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.3. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar no Setor de Licitações do Município de Correia Pinto, toda a documentação relacionada no item 8 deste instrumento, em envelope lacrado e identificado, com os documentos perfeitamente legíveis.

2.4. Local: Prefeitura do Município de Correia Pinto, situada na Rua Duque de Caxias, n. 3601, Centro - CEP: 88.835-000, Correia Pinto - SC. Sala Setor de Licitações e Contratos.

2.5. Horário de Recebimento: Das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

2.6. A abertura dos envelopes será na medida em que forem entregues, em envelopes lacrados e identificados, para o(s) item (s) objeto deste Edital.

2.7. O envelope de **"DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"** deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho contendo em seu exterior as seguintes informações:

Documentos de Habilitação e Proposta
Prefeitura do Município de Correia Pinto
Credenciamento nº 08/2026 FMS
Nome do Proponente:
CNPJ/CPF:

2.8. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

12.001.10.301.0005.2037.3.3.90.00.00 / 1.621.0000.1091 (3)
12.001.10.301.0005.2037.3.3.90.00.00 / 2.621.0000.1091 (3)
12.002.10.304.0005.2042.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1066 (13)
12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1064 (15)
12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 2.600.0000.1064 (15)

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação**,** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@correiapinto.sc.gov.br ou protocolada diretamente no Setor de Licitação e Contratos, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a realização dos exames constantes da Tabela SIA/SUS, destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, conforme solicitações dos profissionais de saúde e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento e nos respectivos instrumentos de credenciamento. – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 08/2026 FMS.

5.2. O credenciamento será realizado sob a hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 78, inciso II do Decreto Municipal 2357/2025, permitindo o credenciamento e a contratação simultânea de todos os interessados que cumpram integralmente os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração, nas mesmas condições padronizadas de execução e remuneração. A escolha do laboratório para a realização dos exames será realizada pelo próprio usuário/paciente, dentre os laboratórios devidamente credenciados e aptos à execução integral dos procedimentos que compõem o objeto, não havendo distribuição, sorteio ou direcionamento da demanda pela Administração.

5.3. Descrição e quantidades dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Total Estimado (R$)
01	Serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo os exames constantes da Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde, conforme relação de procedimentos, códigos e valores referenciais constante do anexo do edital.	UN/Exame	Aproximadamente 110.000 exames/ano	700.000,00

5.3.1. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, compreendendo a totalidade dos exames constantes da relação de procedimentos da Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde, conforme códigos, especificações, unidades e valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

5.3.2. A adoção do Lote Único tem por finalidade assegurar a integralidade do objeto, a padronização dos procedimentos e a capacidade de atendimento da demanda assistencial da rede municipal de saúde.

5.3.3. Cada laboratório interessado deverá aceitar integralmente as condições estabelecidas para o Lote Único e comprovar capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional compatível com a execução da totalidade dos exames que compõem o objeto, não sendo admitido o credenciamento para execução de apenas parte dos procedimentos integrantes do lote.

5.3.4. O Lote Único representa a integralidade do objeto que deverá ser disponibilizada por cada laboratório credenciado, não implicando exclusividade de contratação de um único prestador. Poderão ser credenciados simultaneamente todos os laboratórios que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no edital.

5.3.5. A quantidade anual estimada de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) exames foi estabelecida exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e planejamento da demanda, com base no histórico e na necessidade estimada da rede municipal de saúde.

5.3.6. A quantidade estimada não constitui obrigação de execução mínima, garantia de demanda, faturamento ou consumo mínimo em favor de qualquer laboratório credenciado, tampouco gera direito a indenização em razão de eventual execução inferior ao quantitativo estimado.

5.3.7. A quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda dos usuários do SUS, das solicitações dos profissionais de saúde e das autorizações e procedimentos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal.

5.3.8. A execução financeira ocorrerá exclusivamente em relação aos exames efetivamente solicitados, autorizados, realizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório, na Tabela SIA/SUS vigente e demais condições da contratação.

5.3.9. A relação detalhada dos exames, respectivos códigos, unidades, especificações e valores unitários integrará o edital e seus anexos, sendo observados os valores vigentes estabelecidos pela Administração para a contratação.

5.3.10. Considerando que o credenciamento será realizado na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do laboratório para realização dos exames será realizada pelo beneficiário direto da prestação, usuário/paciente, dentre os laboratórios regularmente credenciados e aptos à execução do procedimento solicitado.

5.3.11. A escolha do prestador pelo usuário/paciente deverá observar as condições de atendimento, a disponibilidade do serviço e as regras de encaminhamento, autorização e regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitido ao laboratório credenciado cobrar valores adicionais do usuário pelos procedimentos abrangidos pela contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

5.3.12. Não caberá à Administração realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, uma vez que a seleção do prestador será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.13. Todos os laboratórios credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução, preços, requisitos técnicos, padrões de qualidade, obrigações, controles, fiscalização e demais regras estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.4.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos definidos.

5.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.7. Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não haverá julgamento competitivo ou classificação dos interessados por menor preço, pontuação, ordem cronológica de apresentação da documentação ou qualquer outro critério de preferência, tendo em vista que o procedimento será realizado mediante credenciamento, com valores e condições de contratação previamente estabelecidos pela Administração.

6.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e seus anexos, desde que aceitem integralmente as condições padronizadas de contratação, os valores previamente estabelecidos pela Administração e comprovem capacidade técnica e operacional para a execução dos exames integrantes do Lote Único.

6.3. A análise dos interessados será realizada mediante verificação da documentação apresentada e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observados os procedimentos, prazos e competências definidos no edital e na regulamentação municipal aplicável.

6.4. O interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas no edital será credenciado, após a conclusão da análise da documentação e dos procedimentos administrativos pertinentes, observados os prazos para manifestação e recurso previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

6.5. O credenciamento terá caráter aberto, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos durante o período de vigência do procedimento, na forma definida no edital e na regulamentação aplicável.

6.6. Não haverá número máximo de pessoas jurídicas credenciadas, desde que os interessados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e permaneçam em conformidade com as condições exigidas para a manutenção do credenciamento.

6.7. Os valores dos exames serão previamente estabelecidos pela Administração, conforme a Tabela SIA/SUS vigente e demais critérios definidos no edital, não sendo admitida negociação ou competição entre os interessados quanto aos preços dos procedimentos.

6.8. O credenciamento não assegura a qualquer pessoa jurídica credenciada quantidade mínima de exames, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, às solicitações dos profissionais de saúde e às regras de autorização, encaminhamento e regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. A seleção do prestador será realizada a critério do terceiro beneficiário do serviço, qual seja, o usuário/paciente, que poderá escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado, aquele de sua preferência, observadas as condições, regras de encaminhamento, autorização, regulação e disponibilidade estabelecidas no edital e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Não caberá à Administração realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição proporcional, distribuição equitativa ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, uma vez que a escolha do prestador será realizada pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.11. Caso o laboratório escolhido pelo usuário/paciente não tenha disponibilidade para realizar o procedimento solicitado dentro das condições e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o usuário poderá optar por outro laboratório regularmente credenciado e apto à execução do respectivo exame, observadas as regras de regulação e encaminhamento estabelecidas pela Administração.

6.12. A demanda pelos serviços observará as regras de regulação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável, a classificação e os critérios de prioridade estabelecidos pelo sistema de regulação utilizado pelo Município, não constituindo tais critérios mecanismo de classificação ou preferência entre os laboratórios credenciados.
6.13. O credenciamento não garante contratação imediata ou execução mínima dos serviços, podendo a pessoa jurídica credenciada ser contratada conforme a demanda efetiva dos usuários, as solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, durante a vigência do procedimento.
6.14. Os novos credenciamentos realizados durante a vigência do procedimento produzirão os mesmos efeitos dos credenciamentos anteriores, desde que o interessado atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo formação de lista de espera ou preferência decorrente da data de ingresso no credenciamento.
6.15. Os novos credenciamentos serão analisados no prazo estabelecido no edital, contado da apresentação da documentação completa pelo interessado.
6.16. Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será oportunizada a complementação ou correção nos termos e prazos estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
6.17. O edital permanecerá aberto pelo período estabelecido no instrumento convocatório para o ingresso de novos interessados, permitindo-se o credenciamento de pessoas jurídicas que preencham os requisitos durante toda a vigência do procedimento, sem estabelecimento de ordem de preferência entre os credenciados.
6.18. A relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos exames para os quais estejam habilitadas e aptas à prestação dos serviços, será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às demais informações de caráter restrito.
6.19. A decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento observará os requisitos estabelecidos no edital, assegurados aos interessados os meios de manifestação, recurso e demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e no instrumento convocatório.
6.20. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais requisitos exigidos no edital e neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividade compatível com o objeto deste Credenciamento e estejam regularmente habilitadas para a prestação dos serviços laboratoriais e dos exames previstos neste Edital e seus anexos, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, e que aceitem as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto.
7.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
7.4. Os interessados deverão aceitar os valores previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto para os procedimentos e exames laboratoriais objeto deste Credenciamento, conforme tabela de preços constante do Edital e seus anexos, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos estabelecidos.

7.5. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(https://contas.tcu.gov.br);

b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.7.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14** da **Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública; g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.9. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES – devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

a) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento

b) ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
c) ANEXO VI – Ficha Cadastral de Fornecedores
d) ANEXO VII – Declaração de disponibilidade de estrutura, equipamentos, recursos humanos e garantia da qualidade

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo,** estatuto ou contrato social em vigor da pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

b) No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) No caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, estatuto social e suas alterações, acompanhados do ato de designação da diretoria, quando aplicável.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
g) Certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA – A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos e declarações abaixo, destinados a demonstrar que a pessoa jurídica interessada possui capacidade técnica, estrutura, profissionais, equipamentos, regularidade sanitária e demais condições necessárias para a execução dos exames e procedimentos que compõem o objeto do credenciamento:

a) Atestado de Capacidade Técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: comprovante de inscrição e cadastro do estabelecimento no CNES, quando exigível para a atividade objeto do credenciamento;

c) Alvará ou Licença Sanitária: apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades laboratoriais objeto do credenciamento;

d) Declaração de Disponibilidade de Estrutura, Equipamentos e Recursos Humanos e de Garantia da Qualidade: apresentação da declaração constante do **ANEXO VII**, devidamente assinada pelo

representante legal, mediante a qual a pessoa jurídica declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos devidamente habilitados e em quantidade compatível com a execução dos exames e procedimentos integrantes do objeto, bem como que possui programa de garantia e controle da qualidade implantado e em funcionamento, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

8.1.4.1. A declaração prevista na alínea "d" deverá abranger, ainda, o atendimento aos requisitos técnicos, sanitários, de biossegurança e de controle de qualidade aplicáveis à prestação dos serviços laboratoriais, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

8.1.4.2. A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, promover diligências e/ou realizar vistoria técnica, com a finalidade de verificar a veracidade das informações declaradas e a efetiva disponibilidade da estrutura, dos equipamentos, dos profissionais e dos demais recursos necessários à execução dos serviços.

8.1.4.3. As condições de qualificação técnica deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, cabendo ao laboratório credenciado comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

8.1.4.4. Quando o documento apresentado possuir prazo de validade determinado, deverá estar válido na data da análise da documentação para fins de credenciamento, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência do credenciamento, sempre que exigível.

8.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuam data de validade deverão estar válidas na data da análise da documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas quando necessário para a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles indicado. Na ausência de prazo de validade expresso no documento, em disposição específica deste edital ou em legislação aplicável, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de sua emissão.

8.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

8.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica direito à contratação ou à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a contratação e a correspondente autorização da despesa condicionadas à demanda efetiva da Administração, às necessidades dos usuários da rede municipal de saúde e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.4. Dentre os prestadores credenciados, contratados e aptos à realização dos respectivos procedimentos e exames, a escolha do laboratório será realizada pelo usuário, observados os fluxos de encaminhamento, regulação, autorização e demais critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a disponibilidade do serviço e a capacidade de atendimento de cada prestador.

10.5. A Administração não ficará obrigada à contratação ou à execução integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados e autorizados de acordo com a demanda efetiva dos usuários e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, deverá o proponente assinar eletronicamente.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso através do e-mail licitacao@correipinto.sc.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.
13.3. Finalizado o processo, após a homologação do objeto do presente Chamamento, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.
13.4. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.5. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
13.6. Caberá ao Gestor do Fundo contratante nomear fiscal para acompanhar a execução dos serviços.
13.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
13.8. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
13.9. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores dos procedimentos e exames objeto do credenciamento serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração, conforme a Tabela SIA/SUS vigente.
14.2. Os valores dos procedimentos serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração dos respectivos valores na Tabela SIA/SUS, observada a atualização oficialmente publicada pelo órgão competente, passando os novos valores a vigorar a partir da data estabelecida pela Administração, mediante a correspondente atualização dos instrumentos de contratação.
14.3. A atualização dos valores decorrente de alteração da Tabela SIA/SUS não será considerada reajuste pelo IPCA ou por outro índice de inflação, mas adequação dos valores contratados aos valores oficialmente estabelecidos na referida tabela.
14.4. A Administração dará publicidade aos valores atualizados e comunicará os laboratórios credenciados acerca da alteração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.
14.5. Não será admitida negociação individual dos valores dos procedimentos entre a Administração e os laboratórios credenciados, devendo ser observados os valores vigentes estabelecidos pela Tabela SIA/SUS e demais critérios definidos pela Administração.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

15.3. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

15.4. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

15.5. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
b. deixar de entregar a documentação exigida;
c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar e
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

16.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados ao Setor de Licitação e Contratos do MUNICÍPIO, situado à Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, Telefone (49) 3243-1150.

17.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

17.3. O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório.
17.4. A autoridade competente do MUNICÍPIO realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios/SC.
17.5. O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.
17.6. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
17.7. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

18. DOS ANEXOS

18.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:
18.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
18.1.2. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
18.1.3. ANEXO III – Tabela SIA/SUS – Descrição dos Procedimentos, Código e Valores Unitários
18.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
18.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
18.1.6. ANEXO VI – Ficha Cadastral de Fornecedores
18.1.7. ANEXO VII – Declaração de disponibilidade de estrutura, equipamentos, recursos humanos e garantia da qualidade

Correia Pinto/SC, 02 de setembro de 2026.

(Assinatura Digital)
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a realização dos exames constantes da Tabela SIA/, destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, conforme solicitações dos profissionais de saúde e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento e nos respectivos instrumentos de credenciamento. – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 08/2026 FMS.

1.2. O credenciamento será realizado sob a hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 78, inciso II do Decreto Municipal 2357/2025, permitindo o credenciamento e a contratação simultânea de todos os interessados que cumpram integralmente os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração, nas mesmas condições padronizadas de execução e remuneração. A escolha do laboratório para a realização dos exames será realizada pelo próprio usuário/paciente, dentre os laboratórios devidamente credenciados e aptos à execução integral dos procedimentos que compõem o objeto, não havendo distribuição, sorteio ou direcionamento da demanda pela Administração.

1.3. **Descrição e quantidades dos itens:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Total Estimado (R$)
01	Serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo os exames constantes da Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde, conforme relação de procedimentos, códigos e valores referenciais constante do anexo do edital.	UN/Exame	Aproximadamente 110.000 exames/ano	700.000,00

1.3.1. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, compreendendo a totalidade dos exames constantes da relação de procedimentos da Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde, conforme códigos, especificações, unidades e valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

1.3.2. A adoção do Lote Único tem por finalidade assegurar a integralidade do objeto, a padronização dos procedimentos e a capacidade de atendimento da demanda assistencial da rede municipal de saúde.

1.3.3. Cada laboratório interessado deverá aceitar integralmente as condições estabelecidas para o Lote Único e comprovar capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional compatível com a execução da totalidade dos exames que compõem o objeto, não sendo admitido o credenciamento para execução de apenas parte dos procedimentos integrantes do lote.

1.3.4. O Lote Único representa a integralidade do objeto que deverá ser disponibilizada por cada laboratório credenciado, não implicando exclusividade de contratação de um único prestador. Poderão ser credenciados simultaneamente todos os laboratórios que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no edital.

1.3.5. A quantidade anual estimada de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) exames foi estabelecida exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e planejamento da demanda, com base no histórico e na necessidade estimada da rede municipal de saúde.

1.3.6. A quantidade estimada não constitui obrigação de execução mínima, garantia de demanda, faturamento ou consumo mínimo em favor de qualquer laboratório credenciado, tampouco gera direito a indenização em razão de eventual execução inferior ao quantitativo estimado.

1.3.7. A quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda dos usuários do SUS, das solicitações dos profissionais de saúde e das autorizações e procedimentos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal.

1.3.8. A execução financeira ocorrerá exclusivamente em relação aos exames efetivamente solicitados, autorizados, realizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório, na Tabela SIA/SUS vigente e demais condições da contratação.

1.3.9. A relação detalhada dos exames, respectivos códigos, unidades, especificações e valores unitários integrará o edital e seus anexos, sendo observados os valores vigentes estabelecidos pela Administração para a contratação.

1.3.10. Considerando que o credenciamento será realizado na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do laboratório para realização dos exames será realizada pelo beneficiário direto da prestação, usuário/paciente, dentre os laboratórios regularmente credenciados e aptos à execução do procedimento solicitado.

1.3.11. A escolha do prestador pelo usuário/paciente deverá observar as condições de atendimento, a disponibilidade do serviço e as regras de encaminhamento, autorização e regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitido ao laboratório credenciado cobrar valores adicionais do usuário pelos procedimentos abrangidos pela contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

1.3.12. Não caberá à Administração realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, uma vez que a seleção do prestador será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.13. Todos os laboratórios credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução, preços, requisitos técnicos, padrões de qualidade, obrigações, controles, fiscalização e demais regras estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

2. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA: A contratação visa garantir a continuidade, a integralidade e a regularidade da assistência à saúde, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC o acesso aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, prevenção, acompanhamento clínico e tratamento. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à necessidade administrativa, uma vez que possibilita o cadastramento de todos os laboratórios que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no edital, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de desassistência ou de concentração dos serviços em um único prestador. O credenciamento será realizado na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha do laboratório prestador do serviço será realizada pelo beneficiário direto da prestação, observadas as condições estabelecidas pela Administração, a disponibilidade dos serviços e a relação dos prestadores devidamente credenciados. Dessa forma, não haverá seleção de um único vencedor nem distribuição administrativa da demanda mediante sorteio, rodízio ou outro mecanismo de escolha entre os credenciados. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados, e o usuário do SUS, enquanto beneficiário direto do serviço, poderá escolher, dentre os prestadores credenciados e aptos à realização do exame solicitado, aquele que realizará o atendimento, observadas as regras de encaminhamento, autorização e regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada em Lote Único, abrangendo todos os exames constantes da relação da Tabela SIA/SUS, de modo a assegurar solução abrangente e padronizada para a necessidade assistencial. Cada laboratório interessado deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os exames que se propõe a executar, observadas as exigências estabelecidas no edital e na legislação sanitária aplicável. A solução permite o aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores privados, sem necessidade de implantação e manutenção de laboratório próprio pela Administração, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços e evitando investimentos estruturais permanentes incompatíveis com a demanda variável da rede municipal de saúde. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente

solicitados, autorizados, executados e atestados pela Administração, observados os valores previamente estabelecidos na Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde vigente e as demais condições previstas no edital e no instrumento contratual. O quantitativo estimado de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) exames anuais, conforme histórico de demanda utilizado como referência para o planejamento da contratação, constitui mera estimativa para dimensionamento da necessidade, não representando garantia de contratação ou de faturamento mínimo aos credenciados. A adoção do credenciamento, na modalidade de seleção a critério de terceiros, mostra-se compatível com a natureza dos serviços laboratoriais de saúde, pois permite que o beneficiário direto da prestação participe da escolha do prestador dentre aqueles previamente habilitados e credenciados pela Administração, ampliando as opções de atendimento e favorecendo a acessibilidade e a continuidade da assistência. A inviabilidade de competição, para fins do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre da própria natureza da contratação mediante credenciamento com seleção a critério de terceiros, hipótese em que não se pretende selecionar a proposta mais vantajosa entre os interessados para atendimento exclusivo ou preferencial da demanda, mas possibilitar o credenciamento de todos aqueles que preencham as condições previamente estabelecidas, ficando a escolha do prestador a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da referida Lei, bem como art. 78, inciso II do Decreto Municipal 2357/2025.

2.1. **FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DO CREDENCIAMENTO:** O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 2.357/2025 em seu art. 78, inciso II, especialmente as disposições relativas ao credenciamento e suas alterações posteriores, além da legislação sanitária, profissional e regulatória aplicável aos serviços de diagnóstico laboratorial. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, mediante chamamento público, permitindo o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. O edital de chamamento deverá permanecer disponível durante o período de sua vigência, possibilitando o cadastramento de novos interessados, desde que atendidos os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas. A presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a seleção do laboratório responsável pela execução do exame será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os prestadores devidamente credenciados e aptos à execução do serviço. Não haverá disputa competitiva entre os credenciados quanto aos preços dos exames, uma vez que os valores serão previamente definidos pela Administração, com base na Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde vigente, sendo aplicadas condições uniformes de contratação aos prestadores credenciados. A Administração realizará a análise e o credenciamento dos interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, sem estabelecimento de classificação por preço ou de preferência entre os credenciados. A contratação de cada prestador ocorrerá conforme a efetiva demanda dos usuários, observados os procedimentos de solicitação, encaminhamento, autorização, regulação, execução, faturamento e pagamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A escolha do prestador pelo beneficiário direto não afasta a necessidade de observância das regras de regulação, autorização e organização da rede municipal de saúde, nem confere ao usuário direito à realização de exame fora dos protocolos assistenciais ou das condições estabelecidas pela Administração. Todos os prestadores credenciados deverão observar as mesmas condições de execução, os valores previamente estabelecidos, os padrões de qualidade, os prazos, as exigências sanitárias e profissionais e demais obrigações previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. O credenciado deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, devidamente habilitada para a execução do objeto, não sendo admitido o credenciamento de estabelecimento constituído exclusivamente como posto de coleta.

3.2. O credenciado deverá possuir estabelecimento laboratorial regularmente habilitado, dotado de estrutura física, instalações, mobiliários, materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a execução integral dos exames integrantes do Lote Único.

3.3. O estabelecimento deverá dispor de instalações adequadas e compatíveis com a natureza dos serviços, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis às atividades de análises clínicas, inclusive quanto às condições de segurança, higiene, armazenamento, processamento, acondicionamento e conservação de materiais e insumos.
3.4. O credenciado deverá possuir e manter válidos, durante todo o período de credenciamento e de execução dos serviços, os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente a licença ou alvará sanitário e a licença de funcionamento, quando exigíveis.
3.5. O credenciado deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, quando exigível para a atividade, bem como manter sua regularidade perante os respectivos conselhos profissionais e demais órgãos de fiscalização e controle competentes.
3.6. O credenciado deverá indicar e manter responsável técnico legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável, bem como disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços.
3.7. O credenciado deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do objeto, incluindo disponibilidade de equipamentos, instalações, métodos, insumos, profissionais e demais recursos necessários à realização dos exames previstos no Lote Único.
3.8. O credenciado deverá possuir equipamentos em quantidade, capacidade e condições de funcionamento compatíveis com a demanda e com os procedimentos a serem executados, mantendo-os devidamente calibrados, qualificados e submetidos às manutenções necessárias, conforme as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos fabricantes.
3.9. O credenciado deverá manter programa de garantia e controle da qualidade dos serviços laboratoriais, adotando os controles internos e externos aplicáveis, de forma a assegurar a precisão, exatidão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados emitidos.
3.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas técnicas, profissionais e regulamentares aplicáveis aos Serviços que Executam Exames de Análises Clínicas, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
3.11. O credenciado deverá observar integralmente as normas aplicáveis à biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção e tratamento de dados pessoais, rastreabilidade de amostras e demais requisitos relacionados à execução dos serviços laboratoriais.
3.12. A coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, análise, armazenamento e descarte de amostras deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo a adequada rastreabilidade e integridade das amostras durante todas as etapas do processo.
3.13. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelo laboratório credenciado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas expressamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.
3.14. O credenciado será integralmente responsável pela qualidade, segurança, confiabilidade, rastreabilidade e exatidão dos resultados dos exames realizados, devendo adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para correção ou repetição de exames quando constatadas falhas, inconsistências ou erros decorrentes de sua responsabilidade.
3.15. Os exames deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas, procedimentos, códigos, unidades e demais condições constantes da relação de exames integrante do edital e seus anexos, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração com base na Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde vigente.
3.16. Considerando que o objeto será estruturado em Lote Único, o laboratório interessado deverá comprovar capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional para a execução da totalidade dos exames integrantes do lote, não sendo admitido o credenciamento para execução de apenas parte dos procedimentos que compõem o objeto.
3.17. O credenciamento de cada laboratório estará condicionado à comprovação do atendimento integral dos requisitos estabelecidos no edital, não havendo classificação ou disputa entre os interessados quanto aos preços, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração.

3.18. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos no edital.
3.19. Os serviços deverão observar, entre outras normas aplicáveis, a Resolução RDC ANVISA nº 978/2025 e suas alterações posteriores, ou a norma que vier a substituí-la, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços de análises clínicas.
3.20. O laboratório credenciado deverá atender aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde em igualdade de condições, observando as regras de autorização, regulação, identificação do usuário, solicitação médica ou profissional competente, quando exigível, e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.21. Em razão da adoção do credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o usuário/paciente poderá escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e aptos, o estabelecimento onde realizará o exame, observadas as regras de regulação, autorização e organização da rede municipal de saúde.
3.22. É vedado ao laboratório credenciado estabelecer qualquer forma de restrição ou preferência indevida ao atendimento dos usuários encaminhados no âmbito da contratação, bem como cobrar do usuário valores adicionais pelos exames abrangidos pelo credenciamento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias.
4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato.
4.3. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:
4.4. Os serviços serão executados durante todo o período de vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação, de acordo com a demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, as solicitações dos profissionais de saúde e as autorizações e procedimentos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.5. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento laboratorial regularmente credenciado, habilitado e em condições adequadas de funcionamento, localizado no Município de Correia Pinto/SC, em área urbana, conforme requisito estabelecido pela Administração no edital e neste Termo de Referência.
4.6. A credenciada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à coleta, processamento, análise, controle de qualidade e emissão dos resultados dos exames integrantes do Lote Único.
4.7. A coleta dos materiais biológicos deverá ser realizada em condições adequadas de higiene, segurança e biossegurança, mediante identificação correta do usuário e da respectiva amostra, observando-se os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis.
4.8. Os exames deverão ser realizados de acordo com os métodos e procedimentos tecnicamente adequados e dentro dos prazos compatíveis com cada procedimento, observadas as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos de contratação.
4.9. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela credenciada em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos técnicos estabelecidos para cada procedimento.
4.10. A disponibilização dos resultados deverá observar integralmente as normas de sigilo profissional, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e dados referentes à saúde, nos termos da legislação aplicável.
4.11. Quando constatada falha, inconsistência, perda de amostra ou resultado inadequado decorrente de responsabilidade da credenciada, esta deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou repetição do exame, quando tecnicamente cabível, sem qualquer cobrança adicional da Administração ou do usuário.
4.12. A credenciada deverá manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

4.13. Os serviços somente serão considerados para fins de pagamento quando efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
4.14. A execução dos serviços não gera garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade em favor de qualquer credenciada, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização dos exames.
4.15. Considerando que o credenciamento será realizado na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o usuário/paciente, enquanto beneficiário direto da prestação, poderá escolher, dentre os laboratórios credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado, o estabelecimento onde realizará o exame.
4.16. A escolha prevista no item anterior deverá observar as regras de encaminhamento, autorização, regulação e organização da rede municipal de saúde, bem como a disponibilidade do procedimento no estabelecimento escolhido.
4.17. Não caberá à Administração realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição proporcional, distribuição equitativa ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, uma vez que a seleção do prestador será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.18. A Administração poderá fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à observância dos requisitos técnicos, sanitários, contratuais e assistenciais, sem interferir na escolha do prestador realizada pelo usuário dentro da rede de laboratórios credenciados.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1. A credenciada deverá garantir, durante todo o período de execução dos serviços, a qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos exames realizados e dos resultados emitidos, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
5.2. A credenciada será responsável pela identificação e correção de erros, inconsistências, falhas de processamento, problemas relacionados à coleta ou ao processamento das amostras, resultados tecnicamente comprometidos ou quaisquer outras irregularidades decorrentes de falha na execução dos serviços sob sua responsabilidade.
5.3. Constatada irregularidade decorrente de responsabilidade da credenciada, esta deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário, analisar a ocorrência e, quando tecnicamente necessário, providenciar a repetição, correção ou complementação do exame, observados os protocolos técnicos e as normas sanitárias aplicáveis.
5.4. Quando a repetição do exame exigir nova coleta de material biológico em razão de falha imputável à credenciada, caberá a esta providenciar a nova coleta, sem cobrança adicional, observadas as condições técnicas e assistenciais aplicáveis.
5.5. A obrigação de correção ou repetição do exame permanecerá aplicável ainda que a irregularidade seja identificada após a disponibilização do resultado, desde que relacionada à execução do serviço pela credenciada.
5.6. A garantia da qualidade dos serviços não afasta a responsabilidade da credenciada por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, resultados incorretos ou outras falhas de sua responsabilidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
5.7. Não será admitida qualquer cobrança adicional da Administração ou do usuário para correção ou repetição de exame quando a necessidade decorrer de erro, falha, inconsistência ou inadequação imputável à credenciada.
5.8. A credenciada deverá manter registros e mecanismos de rastreabilidade suficientes para permitir a identificação das etapas de coleta, processamento, análise, controle de qualidade e emissão dos resultados, sempre que necessários à apuração de eventual irregularidade.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: *Luciana Aparecida Trentin*
CPF:***. 489.669-**

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: *Dhennifer Karolina Souza do Prado*
CPF: ***.310.209-**

6.1. **Fiscalização**

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2. **Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO – PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente aos serviços mensais executados, após a conferência da produção e o devido atesto dos serviços efetivamente realizados.
7.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos exames efetivamente solicitados, autorizados, realizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os procedimentos, códigos, quantitativos e valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório e na Tabela SIA/SUS vigente.
7.3. A credenciada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da documentação necessária à comprovação da produção realizada no período, conforme os procedimentos e critérios de faturamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.4. A nota fiscal e os documentos de faturamento deverão discriminar os serviços realizados, contendo, quando aplicável, os respectivos procedimentos, códigos, quantitativos e valores unitários, de forma a permitir a conferência e validação da produção pela Administração.
7.5. O pagamento ficará condicionado à regular conferência da produção, ao atesto dos serviços pela fiscalização competente e à comprovação do cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.
7.6. Serão admitidas glosas dos serviços não realizados, não autorizados, não comprovados, realizados em desconformidade com as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, ou que apresentem inconsistências na documentação de faturamento.
7.7. Os valores correspondentes a serviços glosados somente poderão ser objeto de cobrança ou faturamento posterior quando a credenciada apresentar a documentação ou os elementos necessários à comprovação da regularidade do serviço, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.8. A existência de glosa parcial não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente realizados, comprovados e atestados, desde que preenchidos os demais requisitos para a liquidação da despesa.
7.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada, indicada nos documentos de contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.
7.10. A Administração não estará obrigada ao pagamento de quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente realizados, não havendo garantia de faturamento mínimo ou de execução mínima em favor de qualquer laboratório credenciado.
7.11. Eventuais erros ou inconsistências na nota fiscal ou na documentação apresentada que impeçam a regular liquidação da despesa serão comunicados à credenciada para correção, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização da pendência, na forma da legislação aplicável.
7.12. O pagamento pelos serviços efetivamente realizados não afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade e conformidade dos exames executados, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis caso sejam posteriormente identificadas irregularidades na produção faturada.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:
12.001.10.301.0005.2037.3.3.90.00.00 / 1.621.0000.1091 (3)
12.001.10.301.0005.2037.3.3.90.00.00 / 2.621.0000.1091 (3)
12.002.10.304.0005.2042.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1066 (13)
12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1064 (15)
12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 2.600.0000.1064 (15)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir as autorizações, requisições, encaminhamentos ou demais documentos necessários à execução dos exames, conforme o fluxo assistencial, de regulação e autorização estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.2. Disponibilizar às credenciadas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais e de saúde.
9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
9.4. Fiscalizar a qualidade, quantidade, regularidade e conformidade dos exames realizados, bem como os prazos de execução e disponibilização dos respectivos resultados.
9.5. Conferir a documentação apresentada pelas credenciadas e a produção efetivamente realizada, inclusive os documentos de faturamento, adotando as providências necessárias para correção de inconsistências eventualmente identificadas.
9.6. Atestar os serviços efetivamente realizados e regularmente comprovados, para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.
9.7. Efetuar os pagamentos devidos às credenciadas, observados os serviços efetivamente realizados, conferidos e atestados, os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e os prazos e condições de pagamento previstos na contratação.
9.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas que sejam necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou restrição legal de acesso.
9.9. Notificar a credenciada sobre eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
9.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
9.11. Manter registros e controles dos exames autorizados, encaminhados, realizados, conferidos e faturados, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle da execução contratual.
9.12. Zelar para que os procedimentos de encaminhamento, autorização e regulação dos exames sejam realizados de acordo com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.13. Assegurar, no âmbito de suas atribuições, que o usuário/paciente possa exercer a escolha do laboratório dentre os prestadores credenciados e aptos à realização do procedimento, nos termos da modalidade de credenciamento adotada e das regras estabelecidas no edital.
9.14. Abster-se de realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição proporcional, distribuição equitativa ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, considerando que a seleção do prestador será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.15. Exigir das credenciadas a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos durante o período de credenciamento e de execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destacam-se as seguintes obrigações:
10.1.1. Executar integralmente o objeto do Lote Único, compreendendo todos os exames constantes da relação de procedimentos da Tabela SIA/SUS, conforme as especificações, condições, códigos e valores estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
10.1.2. Disponibilizar estrutura física adequada, instalações, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada execução dos exames integrantes do Lote Único.

10.1.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, comercial ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução dos serviços.
10.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, prepostos ou responsáveis, quando decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.
10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, irregularidades ou falhas apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços e, quando tecnicamente cabível, realizar a repetição ou correção dos exames decorrentes de falha de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário.
10.1.6. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento.
10.1.7. Responsabilizar-se pela boa execução, eficiência, qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos serviços prestados e dos resultados emitidos.
10.1.8. Manter instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários em condições adequadas de funcionamento, conservação, manutenção e segurança, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
10.1.9. Cumprir integralmente a legislação sanitária, profissional e técnica aplicável aos serviços de análises clínicas, bem como as normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segurança do paciente e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.
10.1.10. Observar os prazos, procedimentos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos exames, coleta, processamento das amostras e disponibilização dos respectivos resultados.
10.1.11. Responsabilizar-se pela correta identificação, coleta, acondicionamento, processamento, análise e rastreabilidade das amostras, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a integridade do material biológico e a confiabilidade dos resultados.
10.1.12. Manter programa de garantia e controle da qualidade dos serviços laboratoriais, observando os controles internos e externos aplicáveis e mantendo os registros necessários à comprovação da qualidade dos exames realizados.
10.1.13. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente informações pessoais e dados referentes à saúde dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dessas informações.
10.1.14. Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
10.1.15. Manter registros, documentos, controles de qualidade, resultados, comprovantes de produção e demais informações necessárias à comprovação da execução, faturamento, fiscalização e rastreabilidade dos serviços, pelo período exigido pela legislação aplicável.
10.1.16. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, circunstância, ocorrência ou alteração que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a capacidade de atendimento, a qualidade dos exames ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.
10.1.17. Atender os usuários/pacientes que optarem pelo estabelecimento credenciado, observadas as regras de encaminhamento, autorização, regulação e organização da rede municipal de saúde, bem como a disponibilidade e a aptidão para realização dos procedimentos.
10.1.18. Não recusar injustificadamente o atendimento aos usuários que tenham escolhido o estabelecimento credenciado para realização de exames para os quais a credenciada esteja habilitada e apta, ressalvadas situações devidamente justificadas, como indisponibilidade técnica temporária ou outras hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.
10.1.19. Abster-se de praticar qualquer forma de cobrança adicional do usuário pelos exames abrangidos pela contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

10.1.20. Emitir notas fiscais e demais documentos de produção e faturamento de forma correta, completa e compatível com os serviços efetivamente realizados, observando os procedimentos, códigos, quantitativos e valores estabelecidos na contratação.
10.1.21. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e pelo Decreto Municipal nº 2.079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, ou pelas normas que vierem a substituí-los, cuja desconformidade poderá importar na devolução da nota fiscal para correção.
10.1.22. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF, com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou em outro ato normativo que venha a substituí-la, observada a legislação aplicável.
10.1.23. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.
10.1.24. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, qualquer alteração em sua estrutura, responsável técnico, licenças, alvarás, registros ou demais condições que tenham sido consideradas para o credenciamento.
10.1.25. Permitir o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização aos estabelecimentos, documentos, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
10.1.26. Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
10.1.27. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento, nos respectivos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. VALORES REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DE CUSTO:

12.1. Os valores unitários dos exames objeto do credenciamento serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração, conforme os valores constantes da Tabela SIA/SUS vigente, cuja relação de procedimentos, códigos, unidades e respectivos valores integrará o edital e seus anexos.
12.2. Os valores estabelecidos serão aplicados de forma uniforme e padronizada a todos os laboratórios credenciados, não sendo admitida negociação individual, apresentação de valores diferenciados ou cobrança de preços distintos para o mesmo procedimento.

12.3. Em razão da adoção do credenciamento, não haverá competição ou disputa entre os interessados quanto aos preços dos procedimentos, devendo todos os credenciados aceitar integralmente os valores previamente estabelecidos pela Administração como condição para o credenciamento.
12.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos exames efetivamente solicitados, autorizados, realizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos na relação de procedimentos integrante do edital.
12.5. Eventuais alterações dos valores dos procedimentos somente poderão ocorrer mediante atualização formal da tabela de referência, ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, observados os procedimentos, critérios e condições estabelecidos no edital e no respectivo instrumento de contratação.
12.6. A relação atualizada dos procedimentos, respectivos códigos, unidades e valores unitários será mantida nos autos do processo e integrará o instrumento convocatório, podendo ser atualizada pela Administração quando houver alteração formal da tabela de referência utilizada para a contratação.
12.7. A estimativa de custo da contratação foi elaborada com base nos quantitativos anuais estimados dos exames e nos respectivos valores unitários estabelecidos na Tabela SIA/SUS vigente, conforme relação e planilha anexas ao processo.
12.8. O valor global anual estimado da contratação é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), considerando o quantitativo estimado de exames e os respectivos valores unitários constantes da tabela de referência adotada pela Administração.
12.9. O valor global estimado possui caráter exclusivamente estimativo e orçamentário, destinando-se ao planejamento da contratação e à previsão da despesa, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo estimado, contratação mínima, garantia de demanda ou garantia de faturamento em favor de qualquer laboratório credenciado.
12.10. A execução financeira ocorrerá de acordo com a demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, os exames efetivamente solicitados, autorizados e realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos na Tabela SIA/SUS vigente.
12.11. O valor efetivamente pago pela Administração corresponderá exclusivamente aos serviços comprovadamente executados e regularmente faturados pelas credenciadas, não sendo devido qualquer pagamento em razão de quantitativos meramente estimados e não realizados.
12.12. A realização das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento das demais condições legais e administrativas necessárias à regular liquidação da despesa.
12.13. Eventuais alterações nos quantitativos efetivamente executados não implicarão, por si só, alteração do valor unitário dos procedimentos, que permanecerá vinculado aos valores previamente estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de atualização formal da tabela de referência ou outras alterações legalmente admitidas.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital de chamamento, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
13.2. Durante o período de vigência do credenciamento, será admitido o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, asseguradas condições isonômicas de participação e contratação.
13.3. O credenciamento permanecerá vigente pelo período estabelecido no edital, independentemente da data de ingresso de cada credenciada, não havendo exclusividade ou limitação quanto ao número de laboratórios que poderão ser credenciados, desde que atendidos os requisitos exigidos.
13.4. Decorrido o prazo inicial de 12 (doze) meses, o procedimento de credenciamento poderá ser prorrogado, por interesse da Administração e desde que demonstrada a permanência da necessidade dos

serviços, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.357/2025 e demais normas aplicáveis.
13.5. Durante eventual período de prorrogação do credenciamento, permanecerá admitido o ingresso de novos interessados, desde que o procedimento permaneça aberto e sejam atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável.
13.6. Os instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, ou pelo prazo expressamente estabelecido no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.357/2025, do edital e demais normas aplicáveis.
13.7. A formalização de instrumento de contratação com laboratório credenciado durante o período de vigência do procedimento observará as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, podendo sua vigência ultrapassar a data final do período de credenciamento, desde que sua formalização tenha ocorrido regularmente durante a vigência do credenciamento e haja previsão legal e editalícia para tanto.
13.8. Eventual prorrogação dos instrumentos de contratação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante observância das condições e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.357/2025, no edital e no respectivo instrumento contratual.
13.9. A vigência do credenciamento e dos instrumentos de contratação dele decorrentes não assegura quantitativo mínimo de exames, faturamento mínimo ou demanda mínima a qualquer laboratório credenciado, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração.
13.10. Encerrado o prazo de vigência do credenciamento, inclusive eventual período de prorrogação, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento no âmbito do respectivo edital, sem prejuízo da continuidade e do cumprimento dos instrumentos de contratação regularmente formalizados durante sua vigência, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. SANÇÕES:

14.1. As credenciadas que descumprirem as disposições da legislação aplicável, as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou no respectivo instrumento contratual estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.357/2025, no edital e nos instrumentos de contratação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade da infração, os danos dela decorrentes e observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável, as seguintes sanções:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração ou a terceiros e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
14.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
14.5. A aplicação de sanções administrativas não afasta a responsabilidade da credenciada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de sua conduta.
14.6. A credenciada responderá pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais pessoas que atuem em seu nome na execução dos serviços, quando deles decorrerem infrações ou danos relacionados ao objeto contratado.
14.7. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência e observada a legislação aplicável, a adoção de medidas administrativas relacionadas à manutenção, suspensão ou descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8. O descredenciamento, quando cabível, observará as condições estabelecidas no edital, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
14.9. A aplicação de penalidade ou eventual descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de serviços anteriormente executados, inclusive quanto à qualidade, segurança, confiabilidade e regularidade dos exames realizados.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O credenciamento deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.
15.2. A contratação será realizada mediante credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e seus anexos.
15.3. O objeto será constituído em Lote Único, abrangendo todos os exames constantes da relação de procedimentos da Tabela SIA/SUS. Cada credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural para executar integralmente os exames integrantes do lote, não sendo admitido o credenciamento para execução parcial dos procedimentos.
15.4. Não será admitido que a interessada escolha ou restrinja seu credenciamento a determinados procedimentos integrantes do Lote Único, devendo assumir integralmente as condições estabelecidas para a execução do objeto.
15.5. A Administração não estará obrigada a contratar quantitativo mínimo de qualquer credenciada, nem haverá garantia de faturamento ou de execução integral dos quantitativos estimados. A realização dos serviços dependerá da demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, dos encaminhamentos e solicitações de exames, das autorizações pertinentes e da disponibilidade orçamentária e financeira.
15.6. A seleção do prestador será realizada a critério do terceiro beneficiário do serviço, qual seja, o usuário/paciente, que poderá escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado, aquele de sua preferência, observadas as condições estabelecidas no edital e as regras de encaminhamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
15.7. Não caberá à Administração realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição proporcional ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, em razão da adoção da hipótese de credenciamento em que a seleção do prestador é realizada a critério de terceiro, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. A relação de exames, respectivos códigos, unidades, especificações e valores unitários deverá integrar o edital e seus anexos, observando-se a Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde vigente, podendo ser atualizada quando houver alteração formal da tabela de referência adotada pela Administração, observada a legislação aplicável.
15.9. Os valores dos procedimentos serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme a todas as credenciadas, não sendo admitida negociação individual ou cobrança de valores diferenciados para os mesmos procedimentos.
15.10. Todos os laboratórios credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de habilitação, execução, remuneração e fiscalização estabelecidas no edital e seus anexos, ressalvadas as diferenças objetivas decorrentes das características técnicas dos procedimentos e da capacidade operacional de cada estabelecimento.
15.11. As credenciadas deverão observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, profissionais, ambientais, de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segurança do paciente e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços.
15.12. A execução dos serviços deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive dados referentes à saúde dos usuários.

15.13. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, tratados e destinados pelas credenciadas de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
15.14. A contratação deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, observados o interesse público, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.
15.15. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.357/2025, no edital e demais normas aplicáveis.
15.16. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

(Assinatura Digital)
Luciana Aparecida Trentin
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC

Em atenção ao **Edital de Credenciamento nº 08/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VALORES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A TABELA SIA/SUS VIGENTE, o interessado abaixo qualificado requer seu credenciamento:**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO/UF: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____

Para tanto, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 08/2026**, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes;
II – Aceita os valores previamente estabelecidos pela Administração para os exames e procedimentos, conforme a **Tabela SIA/SUS vigente**, não havendo negociação individual dos preços com a Administração;
III – Está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de exames, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação imediata, ficando a realização dos serviços condicionada à demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, às solicitações, autorizações e regras de regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Está ciente de que a seleção do laboratório para realização do procedimento observará as regras estabelecidas no edital e pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à escolha do prestador pelo usuário/paciente, dentre os laboratórios credenciados e aptos à realização do respectivo exame, quando aplicável;
V – Compromete-se a observar integralmente a legislação sanitária, as normas técnicas, de biossegurança, de controle e garantia da qualidade, bem como as normas dos respectivos conselhos profissionais e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços;
VI – Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais requisitos exigidos no edital;
VII – Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua estrutura, funcionamento, regularidade, capacidade técnica ou operacional que possa comprometer a execução dos serviços;
VIII – Autoriza a Administração a realizar diligências, consultas e verificações necessárias à comprovação das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento;
IX – Declara que as informações prestadas nesta solicitação são verdadeiras e completas, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão
Por ser expressão da verdade, firma a presente solicitação de credenciamento.

Correia Pinto/SC, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – Tabela SIA/SUS – Descrição dos Procedimentos, Código e Valores Unitários

(ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Interessada em participar do **Processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VALORES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A TABELA SIA/SUS VIGENTE**, mediante celebração do instrumento de credenciamento e/ou contratação correspondente, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

a) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na legislação aplicável, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) não está impedida de participar do procedimento de credenciamento e de contratar com a Administração Pública, não se encontrando submetida a qualquer sanção que impeça sua participação ou contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar à Administração a superveniência de qualquer fato impeditivo;

c) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) não foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2026, no Termo de Referência e em seus anexos;

g) está ciente de que o credenciamento possui caráter aberto e que serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo julgamento competitivo, classificação por menor preço ou qualquer outra forma de competição entre os interessados;

h) aceita integralmente os valores previamente estabelecidos pela Administração para os exames e procedimentos objeto do credenciamento, conforme a Tabela SIA/SUS vigente, não havendo negociação individual dos preços dos serviços;

i) possui capacidade técnica, operacional, estrutural e de recursos humanos suficientes para a execução dos exames e procedimentos integrantes do objeto, comprometendo-se a manter as condições necessárias durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;

j) dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

k) manterá válidos, durante toda a vigência do credenciamento, os alvarás, licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços;

l) os serviços serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nas normas sanitárias e técnicas aplicáveis, nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais disposições legais pertinentes;

m) está ciente de que o credenciamento não garante quantidade mínima de exames, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, às solicitações, autorizações, regras de encaminhamento e regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

n) está ciente de que a seleção do prestador observará as regras estabelecidas no edital e pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à escolha do laboratório pelo usuário/paciente, dentre os laboratórios regularmente credenciados e aptos à realização do respectivo procedimento, quando aplicável;

o) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, sanitária, técnica ou operacional que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento às condições exigidas para manutenção do credenciamento;

p) autoriza a Administração a realizar diligências, consultas e verificações necessárias à comprovação das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento;

q) as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, completos e correspondem à realidade da empresa, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade e autenticidade;

r) compromete-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento e das eventuais contratações dele decorrentes, observando os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Correia Pinto/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026 FMS

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto (SC), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, inscrito no CNPJ nº 14.741.096/0001-53, neste ato representada pela Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, conformidade com o artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso II da Lei nº 14.133/21 e artigo 78, inciso II do Decreto Municipal nº 2357/2025, Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **[OBJETO XXXXXX].** Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Total Estimado (R$)
01	Serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo os exames constantes da Tabela SIA/SUS – Fundo Municipal de Saúde, conforme relação de procedimentos, códigos e valores referenciais constante do anexo do edital.	UN/Exame	Aproximadamente 110.000 exames/ano	700.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, PIX, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente aos serviços mensais executados, após a conferência da produção e o devido atesto dos serviços efetivamente realizados.

2.6. A nota deve ser acompanhada da relação das munícipes atendidas, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e enfermeiro responsável pela Unidade básica de Saúde onde foi realizado o atendimento

2.7. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

2.8. Os prestadores receberão pelos serviços efetivamente prestados exclusivamente os valores previstos para os respectivos procedimentos e exames, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou de seus responsáveis.

2.8.1. A cobrança indevida de valores dos usuários ou de seus responsáveis, quando constatada, poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive, quando

presentes os respectivos pressupostos legais, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados, em qualquer caso, o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

2.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos exames efetivamente solicitados, autorizados, realizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os procedimentos, códigos, quantitativos e valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório e na Tabela SIA/SUS vigente.

2.10 A credenciada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da documentação necessária à comprovação da produção realizada no período, conforme os procedimentos e critérios de faturamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.11 A nota fiscal e os documentos de faturamento deverão discriminar os serviços realizados, contendo, quando aplicável, os respectivos procedimentos, códigos, quantitativos e valores unitários, de forma a permitir a conferência e validação da produção pela Administração.

2.12 O pagamento ficará condicionado à regular conferência da produção, ao atesto dos serviços pela fiscalização competente e à comprovação do cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

2.13 Serão admitidas glosas dos serviços não realizados, não autorizados, não comprovados, realizados em desconformidade com as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, ou que apresentem inconsistências na documentação de faturamento.

2.14 Os valores correspondentes a serviços glosados somente poderão ser objeto de cobrança ou faturamento posterior quando a credenciada apresentar a documentação ou os elementos necessários à comprovação da regularidade do serviço, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.15 A existência de glosa parcial não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente realizados, comprovados e atestados, desde que preenchidos os demais requisitos para a liquidação da despesa.

2.16 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada, indicada nos documentos de contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

2.17 A Administração não estará obrigada ao pagamento de quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente realizados, não havendo garantia de faturamento mínimo ou de execução mínima em favor de qualquer laboratório credenciado.

2.18 Eventuais erros ou inconsistências na nota fiscal ou na documentação apresentada que impeçam a regular liquidação da despesa serão comunicados à credenciada para correção, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização da pendência, na forma da legislação aplicável.

2.19 O pagamento pelos serviços efetivamente realizados não afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade e conformidade dos exames executados, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis caso sejam posteriormente identificadas irregularidades na produção faturada.

2.20 Do reajuste:

2.20.1 Os valores dos procedimentos e exames objeto do credenciamento serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração, conforme a Tabela SIA/SUS vigente.

2.20.2 Os valores dos procedimentos serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração dos respectivos valores na Tabela SIA/SUS, observada a atualização oficialmente publicada pelo órgão

competente, passando os novos valores a vigorar a partir da data estabelecida pela Administração, mediante a correspondente atualização dos instrumentos de contratação.
2.20.3 A atualização dos valores decorrente de alteração da Tabela SIA/SUS não será considerada reajuste pelo IPCA ou por outro índice de inflação, mas adequação dos valores contratados aos valores oficialmente estabelecidos na referida tabela.
2.20.4 A Administração dará publicidade aos valores atualizados e comunicará os laboratórios credenciados acerca da alteração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.
2.20.5. Não será admitida negociação individual dos valores dos procedimentos entre a Administração e os laboratórios credenciados, devendo ser observados os valores vigentes estabelecidos pela Tabela SIA/SUS e demais critérios definidos pela Administração.
2.20.6 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC.
3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.
3.4. O prazo de vigência da contratação será por 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.5 Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias.
3.6 O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização poderá, mediante justificativa e sempre que constatada conduta que prejudique ou possa comprometer o bom andamento ou a adequada execução dos serviços, solicitar à Credenciada a substituição ou o afastamento do funcionário envolvido da execução contratual, devendo a Credenciada atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tal medida implique determinação ou interferência do Município na relação de emprego mantida entre a Credenciada e seu funcionário.
4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
4.14. A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.
4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
4.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
4.19. Fica designador a servidora xxxx inscrita no CPF sob nº xxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
4.21. Fica designado, como gestor a servidora xxxxx, inscrito no CPF sob xxxxxx, para exercer a gestão contratual.
4.22. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
4.23 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:
4.23.1 .Os serviços serão executados durante todo o período de vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação, de acordo com a demanda efetiva dos usuários da rede municipal de saúde, as solicitações dos profissionais de saúde e as autorizações e procedimentos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.23.2 Os exames deverão ser realizados em estabelecimento laboratorial regularmente credenciado, habilitado e em condições adequadas de funcionamento, localizado no Município de Correia Pinto/SC,

em área urbana, conforme requisito estabelecido pela Administração no edital e neste Termo de Referência.

4.23.3 A credenciada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à coleta, processamento, análise, controle de qualidade e emissão dos resultados dos exames integrantes do Lote Único.

4.23.4 A coleta dos materiais biológicos deverá ser realizada em condições adequadas de higiene, segurança e biossegurança, mediante identificação correta do usuário e da respectiva amostra, observando-se os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis.

4.23.5 Os exames deverão ser realizados de acordo com os métodos e procedimentos tecnicamente adequados e dentro dos prazos compatíveis com cada procedimento, observadas as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos de contratação.

4.23.6 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela credenciada em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos técnicos estabelecidos para cada procedimento.

4.23.7 A disponibilização dos resultados deverá observar integralmente as normas de sigilo profissional, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e dados referentes à saúde, nos termos da legislação aplicável.

4.23.8 Quando constatada falha, inconsistência, perda de amostra ou resultado inadequado decorrente de responsabilidade da credenciada, esta deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou repetição do exame, quando tecnicamente cabível, sem qualquer cobrança adicional da Administração ou do usuário.

4.23.9 A credenciada deverá manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

4.23.10 Os serviços somente serão considerados para fins de pagamento quando efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

4.23.11 A execução dos serviços não gera garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade em favor de qualquer credenciada, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização dos exames.

4.23.12 Considerando que o credenciamento será realizado na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o usuário/paciente, enquanto beneficiário direto da prestação, poderá escolher, dentre os laboratórios credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado, o estabelecimento onde realizará o exame.

4.23.13 A escolha prevista no item anterior deverá observar as regras de encaminhamento, autorização, regulação e organização da rede municipal de saúde, bem como a disponibilidade do procedimento no estabelecimento escolhido.

4.23.14 Não caberá à Administração realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição proporcional, distribuição equitativa ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, uma vez que a seleção do prestador será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.23.15 A Administração poderá fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à observância dos requisitos técnicos, sanitários, contratuais e assistenciais, sem interferir na escolha do prestador realizada pelo usuário dentro da rede de laboratórios credenciados.

4.23.16 A credenciada deverá garantir, durante todo o período de execução dos serviços, a qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos exames realizados e dos resultados emitidos, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.24 A credenciada será responsável pela identificação e correção de erros, inconsistências, falhas de processamento, problemas relacionados à coleta ou ao processamento das amostras, resultados tecnicamente comprometidos ou quaisquer outras irregularidades decorrentes de falha na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

4.25 Constatada irregularidade decorrente de responsabilidade da credenciada, esta deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário, analisar a ocorrência e, quando tecnicamente necessário, providenciar a repetição, correção ou complementação do exame, observados os protocolos técnicos e as normas sanitárias aplicáveis.
4.26 Quando a repetição do exame exigir nova coleta de material biológico em razão de falha imputável à credenciada, caberá a esta providenciar a nova coleta, sem cobrança adicional, observadas as condições técnicas e assistenciais aplicáveis.
4.27 A obrigação de correção ou repetição do exame permanecerá aplicável ainda que a irregularidade seja identificada após a disponibilização do resultado, desde que relacionada à execução do serviço pela credenciada.
4.28 A garantia da qualidade dos serviços não afasta a responsabilidade da credenciada por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, resultados incorretos ou outras falhas de sua responsabilidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
4.29 Não será admitida qualquer cobrança adicional da Administração ou do usuário para correção ou repetição de exame quando a necessidade decorrer de erro, falha, inconsistência ou inadequação imputável à credenciada.
4.30 A credenciada deverá manter registros e mecanismos de rastreabilidade suficientes para permitir a identificação das etapas de coleta, processamento, análise, controle de qualidade e emissão dos resultados, sempre que necessários à apuração de eventual irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

FMS: 12.001.10.301.0005.2037.3.3.90.00.00 / 1.621.0000.1091 (3)
FMS: 12.001.10.301.0005.2037.3.3.90.00.00 / 2.621.0000.1091 (3)
FMS: 12.002.10.304.0005.2042.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1066 (13)
FMS: 12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1064 (15)
FMS: 12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 2.600.0000.1064 (15)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
b) deixar de entregar a documentação exigida;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Emitir as autorizações, requisições, encaminhamentos ou demais documentos necessários à execução dos exames, conforme o fluxo assistencial, de regulação e autorização estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 Disponibilizar às credenciadas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais e de saúde.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.1.4 Fiscalizar a qualidade, quantidade, regularidade e conformidade dos exames realizados, bem como os prazos de execução e disponibilização dos respectivos resultados.

7.1.5 Conferir a documentação apresentada pelas credenciadas e a produção efetivamente realizada, inclusive os documentos de faturamento, adotando as providências necessárias para correção de inconsistências eventualmente identificadas.

7.1.6 Atestar os serviços efetivamente realizados e regularmente comprovados, para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos às credenciadas, observados os serviços efetivamente realizados, conferidos e atestados, os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e os prazos e condições de pagamento previstos na contratação.

7.1.8 Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas que sejam necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou restrição legal de acesso.

7.1.9 Notificar a credenciada sobre eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

7.1.10 Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7.1.11. Manter registros e controles dos exames autorizados, encaminhados, realizados, conferidos e faturados, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle da execução contratual.

7.1.12. Zelar para que os procedimentos de encaminhamento, autorização e regulação dos exames sejam realizados de acordo com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.13. Assegurar, no âmbito de suas atribuições, que o usuário/paciente possa exercer a escolha do laboratório dentre os prestadores credenciados e aptos à realização do procedimento, nos termos da modalidade de credenciamento adotada e das regras estabelecidas no edital.

7.1.14. Abster-se de realizar sorteio, rodízio, classificação, distribuição proporcional, distribuição equitativa ou direcionamento da demanda entre os laboratórios credenciados, considerando que a seleção do prestador será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.15. Exigir das credenciadas a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos durante o período de credenciamento e de execução dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destacam-se as seguintes obrigações:

7.2.2. Executar integralmente o objeto do Lote Único, compreendendo todos os exames constantes da relação de procedimentos da Tabela SIA/SUS, conforme as especificações, condições, códigos e valores estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

7..2.3. Disponibilizar estrutura física adequada, instalações, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada execução dos exames integrantes do Lote Único.

7.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, comercial ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução dos serviços.
7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, prepostos ou responsáveis, quando decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.
7.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, irregularidades ou falhas apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços e, quando tecnicamente cabível, realizar a repetição ou correção dos exames decorrentes de falha de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário.
7.2.7. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento.
7.2.8. Responsabilizar-se pela boa execução, eficiência, qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos serviços prestados e dos resultados emitidos.
7.2.9. Manter instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários em condições adequadas de funcionamento, conservação, manutenção e segurança, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
7.2.10. Cumprir integralmente a legislação sanitária, profissional e técnica aplicável aos serviços de análises clínicas, bem como as normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segurança do paciente e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.
7.2.11. Observar os prazos, procedimentos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos exames, coleta, processamento das amostras e disponibilização dos respectivos resultados.
7.2.12. Responsabilizar-se pela correta identificação, coleta, acondicionamento, processamento, análise e rastreabilidade das amostras, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a integridade do material biológico e a confiabilidade dos resultados.
7.2.13. Manter programa de garantia e controle da qualidade dos serviços laboratoriais, observando os controles internos e externos aplicáveis e mantendo os registros necessários à comprovação da qualidade dos exames realizados.
7.2.14. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente informações pessoais e dados referentes à saúde dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dessas informações.
7.2.15. Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
7.2.16. Manter registros, documentos, controles de qualidade, resultados, comprovantes de produção e demais informações necessárias à comprovação da execução, faturamento, fiscalização e rastreabilidade dos serviços, pelo período exigido pela legislação aplicável.
7.2.17. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, circunstância, ocorrência ou alteração que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a capacidade de atendimento, a qualidade dos exames ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.
7.2.18. Atender os usuários/pacientes que optarem pelo estabelecimento credenciado, observadas as regras de encaminhamento, autorização, regulação e organização da rede municipal de saúde, bem como a disponibilidade e a aptidão para realização dos procedimentos.
7.2.19. Não recusar injustificadamente o atendimento aos usuários que tenham escolhido o estabelecimento credenciado para realização de exames para os quais a credenciada esteja habilitada e apta, ressalvadas situações devidamente justificadas, como indisponibilidade técnica temporária ou outras hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.
7.2.20. Abster-se de praticar qualquer forma de cobrança adicional do usuário pelos exames abrangidos pela contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

7.2.21. Emitir notas fiscais e demais documentos de produção e faturamento de forma correta, completa e compatível com os serviços efetivamente realizados, observando os procedimentos, códigos, quantitativos e valores estabelecidos na contratação.
7.2.22. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e pelo Decreto Municipal nº 2.079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, ou pelas normas que vierem a substituí-los, cuja desconformidade poderá importar na devolução da nota fiscal para correção.
7.2.23. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF, com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou em outro ato normativo que venha a substituí-la, observada a legislação aplicável.
7.2.24. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.
7.2.25. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, qualquer alteração em sua estrutura, responsável técnico, licenças, alvarás, registros ou demais condições que tenham sido consideradas para o credenciamento.
7.2.26. Permitir o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização aos estabelecimentos, documentos, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
7.2.27. Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
7.2.28. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento, nos respectivos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

8.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

8.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
i) Perda das condições de habilitação do credenciado;
j) O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.
k) Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
l) A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

m) Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
9.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
9.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.
9.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
9.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
9.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 08/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
9.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

Correia Pinto, SC, XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social ou Denominação Comercial:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F.:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)		
Nome do Banco **(PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):**		Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):	
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:	
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	

Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO **(Incluir todos que compõe a administração da empresa)**	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	

Data:	Assinatura e Carimbo:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E GARANTIA DA QUALIDADE

À Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames e procedimentos de apoio diagnóstico destinados aos usuários da rede municipal de saúde de Correia Pinto/SC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – dispõe de estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos exames e procedimentos que compõem o objeto do credenciamento, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
II – dispõe de recursos humanos devidamente habilitados e em quantidade compatível com a execução dos serviços, comprometendo-se a manter profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços;
III – possui os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames, em condições adequadas de funcionamento, conservação, manutenção e utilização, comprometendo-se a mantê-los disponíveis durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
IV – possui programa de garantia e controle da qualidade implantado e em funcionamento, adotando procedimentos destinados a assegurar a confiabilidade, segurança e qualidade dos exames e procedimentos realizados;
V – atende e se compromete a manter o atendimento aos requisitos técnicos, sanitários, de biossegurança e de controle de qualidade aplicáveis à prestação dos serviços laboratoriais, observando a legislação e regulamentação vigente;
VI – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, regularidade sanitária e demais requisitos necessários à adequada execução dos serviços;
VII – está ciente de que a Administração poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios, promover diligências e/ou realizar vistoria técnica, com a finalidade de verificar a veracidade das informações declaradas e a efetiva disponibilidade da estrutura, dos equipamentos, dos profissionais e dos demais recursos necessários à execução dos serviços;
VIII – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua estrutura, equipamentos, recursos humanos, regularidade sanitária ou demais condições que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços objeto do credenciamento;
IX – declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que assume integral responsabilidade por sua veracidade, estando ciente das consequências legais decorrentes de eventual declaração falsa.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Correia Pinto/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal